



### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

EDITAL – DTFI/01/2021

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os Termos de Inscrições em Dívida Ativa abaixo relacionados, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou "não procurado".

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	
1300/2020	Adão Dias da Cunha	314.702.206-44	R.Dr.Vitorino,1625 - Vila São Vicente	Congonhas-MG 36.412-000
1330/2020	Agnaldo Ferreira da Silva	034.349.006-40	R.Iris Germânica,93 - Res.Casa de Pedra	Congonhas-MG 36.416-338
603/2020	Alessandra Aparecida Alves Elias	101.205.446-28	R.Marcelina,500 - Marilândia	Ibirité - MG 32.400-000
604/2020	Alice Ferreira de Moraes	889.713.256-15	R.Emílio Mariano de Araújo,9 - Res.Gualter I	Congonhas-MG 36.415-000
1367/2020	Antônio Clemente de Paula	269.020.526-20	R.Jair Elias,355-Santa Mônica	Congonhas-MG 36.410-418
1374/2020	Cleonice Campos Martins Ferreira	002.339.636-93	R.Jair Elias,539-Santa Mônica	Congonhas-MG 36.410-418
1236/2020	Davi Oracio de Souza	242.716.756-87	R.Heraclito Julio Santos,166-Alvorada	Congonhas-MG 36.410-460
1209/2020	Donana Cardoso de Oliveira	027.144.166-67	R.Hematita,602 - Matriz	Congonhas-MG 36.416-134
626/2020	Edson Luiz dos Santos	401.679.846-91	R.Pedro Lobo,25-Lucas Teixeira Monteiro	Congonhas-MG 36.414-366
627/2020	Eliane Fernandes Leite Aguiar Oliveira	671.708.546-00	R.Dom Pedro I,128 - Centro	Congonhas-MG 36.415-000
611/2020	Ivanilton João de Oliveira	036.421.546-11	R.Emílio Mariano de Araújo,59 - Res.Gualter	Congonhas-MG 36.415-000
2359/2019	Joaquim Fernandes da Mata	205.577.876-53	R.Boa Vista,80-Roças Novas de Baixo	Belo Vale 35.473-000
1245/2020	Jailson Araujo Ferreira	006.409.426-01	R.Amado Mendes Teixeira,125-Cristo Rei	Congonhas-MG 36.414-358
614/2020	José Adão Monteiro	061.747.976-35	R.Machado de Assis,240-Leopoldino Barbois	Congonhas-MG 36.412-408
1311/2020	José Luiz Elias	124.260.086-87	R.José Resende,125-Santa Mônica	Congonhas-MG 36.410-428
1321/2020	José Machado Maia	519.047.488-72	R.Iracema Teixeira Silva,274-Cristo Rei	Congonhas-MG 36.414-446
1389/2020	José Nicodemus Ricardo Dias	869.710.006-25	R.Jair Elias,32-Santa Mônica	Congonhas-MG 36.410-418
1220/2020	Levi Carlos Martins	967.681.506-34	R.Hematita,201-Matriz	Congonhas-MG 36.416-134
1343/2020	Mariana Fernandes Monteiro Guimarães	070.205.336-80	R.Itabirito,82-Dom Oscar	Congonhas-MG 36.414-328
1225/2020	Murilo Pedro de Ávila	249.855.896-91	R.João Ferreira,20-Alvorada	Congonhas-MG 36.410-466
618/2020	Paulo Antônio Teixeira	782.975.838-72	R.Emílio Mariano de Araújo,30-Res.Gualter I	Congonhas-MG 36.415-000
1291/2020	Paloma Kennia de Souza Alves	131.142.086-06	R.Ildio de Manoel Oliveira,114-São Luiz	Congonhas-MG 36.412-492
1298/2020	Sebastião Gonçalves da Cruz	268.797.006-91	R.da Cemig,106-Jd. Profeta	Congonhas-MG 36.412-128
632/2020	Wander Lucio Mendes	050.625.326-04	R.Enio Gama,268-Vila Zé Arrigó	Congonhas-MG 36.410-286

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 26/05/2021, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 26 de maio de 2021

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 - [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CHAMADA PÚBLICA PMC/001/2021**

HOMOLOGAÇÃO: Fica HOMOLOGADA a Chamada Pública PMC/001/2021, tendo como vencedora e adjudicatária do objeto a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, inscrita no CNPJ nº 06.115.116/0001-52, com o valor de R\$547.782,68 (Quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Congonhas, 25 de maio de 2021. (a) Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

CHAMADA PÚBLICA PMC/001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 autorizando a celebração da respectiva contratação e determinando a publicação deste despacho no Órgão Oficial do Município, nos termos da Lei. Termo de Ratificação publicado na íntegra no site oficial do município de Congonhas [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Congonhas, 25 de maio de 2021. (a) Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/015/2021 – PRC 21/2021**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico no site, com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão de Saúde, para a SMS de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Vivver Sistemas Ltda.: itens 1 a 18. Congonhas, 27/05/2021. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 008/2019**

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Tutori Segurança Armada e Vigilância – Eireli. Prorrogação de prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Repactuação. Prazo de vigência e execução: de 17/04/2021 à 16/08/2021. Valor: R\$246.964,23 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). Dotação: 24.722.0049.8.011.Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2020**

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Prorrogação de prazo e Supressão de Serviços Existentes. Prazo de vigência e execução: de 23/04/2021 à 22/09/2021. Valor da Supressão sobre o valor do Primeiro Termo Aditivo: R\$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Dotações: 04.122.0046.8.001 – 27.812.0049.8.011 - Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 004/2018**

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x UP Plus Terceirização e Eventos - Eireli. Prorrogação de prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Repactuação. Prazo de vigência e execução: de 02/05/2021 à 1º/09/2021. Valor: R\$118.548,02 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos). Dotação: 13.391.0047.8.014.Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 006/2018

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Trivale Administração Ltda. Prorrogação de prazo. Prazo de vigência e execução: de 11/05/2021 à 10/05/2022. Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o exercício de 2021. Dotação: 04.122.0046.8.001.Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 007/2018

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME. Prorrogação de prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Repactuação. Prazo de vigência e execução: de 14/05/2021 à 13/09/2021. Valor: R\$242.810,80 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos). Dotação: 27.812.0049.8.011.Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PORTARIA N.º PMC/458, DE 27 DE MAIO DE 2021

Concede benefício de pensão por morte.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras constante no Processo Administrativo n.º PREV/021/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Irene Maria de Melo, CPF n.º 106.577.676-46, esposa do segurado Reinaldo de Melo, cargo de provimento efetivo de Oficial de Obras e Serviços, matrícula n.º 053, lotado na Secretaria Municipal de Obras, falecido em 28 de março de 2021, o benefício de pensão por morte previsto no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 42, inc. I, alínea “a” da Lei Municipal n.º 1.888, de 23 de dezembro de 1992 e art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, no valor correspondente à totalidade dos proventos do aposentado, a partir da data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## DECRETO N.º 7.163, DE 27 DE MAIO 2021

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERMELHA CONSTANTES NA VERSÃO 3.5 DE 19/04/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, Inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o Município de Congonhas aderiu ao Plano “Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras medidas restritivas tendo em vista que os números de casos confirmados e ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos ainda se apresenta em valores bastante elevados;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários para ter uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização da população e estabelecimentos comerciais, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social,

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.6 (12/05/2021), ficam autorizadas, no Município de Congonhas, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “onda vermelha”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo único. No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades conforme estabelecido na versão 3.6 de 12/05/2021.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas, boates, casas noturnas, espaços de eventos e praças de alimentação, no período compreendido das 22h às 5h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.



§1º Após o horário previsto no caput deste artigo só será permitido o funcionamento por delivery.

§2º O serviço de delivery deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos às dependências fechados.

Art. 3º Recomenda-se ao público não consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos comerciais, referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 4º Os eventos públicos ou privados ficam proibidos, bem como a realização de shows de músicas ao vivo em bares e restaurantes.

Art. 5º O uso de máscara é obrigatório nos termos do Decreto Municipal n.º 7.118, de 5 de março de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.6 de 12/05/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 7º A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 3.095/2011 e Decreto Municipal n.º 7.118 de 5 de março de 2021, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei Municipal 3.095/2011, bem como no Decreto Municipal n.º 7.118 de 5 de março de 2021, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 9º Ficam mantidas as sanções previstas no Decreto n.º 7.118, de 5 de março de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON